



PROVIMENTO Nº 02/2015

Veda o repasse do ônus financeiro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos delegatários de serviços notariais e de registro, aos usuários dos serviços cartorários.

A **Corregedora-Geral da Justiça, Desa. Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

Considerando o teor da Súmula nº. 473 do STF, segundo a qual “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais (...)”;

Considerando as disposições contidas no artigo 3º, inciso III, da Lei nº. 10.169/2000, e no art. 12 da Lei Estadual n. 1805/2006, que vedam a cobrança de quaisquer valores não previstos nas tabelas de emolumentos;

Considerando a decisão exarada nos autos nº. 0000213-70.2014.8.01.8001, que revogou autorização dantes concedida aos delegatários para “fazer repercutir o ônus tributário (valor integral do ISSQN) para o usuário do serviço cartorário”,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedado o repasse do valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos usuários dos serviços cartorários.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco, Acre, 10 de fevereiro de 2015.

Desa. Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.340, de 11.02.2015, fl. 107.